CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Indicação nº 185/2026
Autoria: **Vereador João Cláudio Bacelar**
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, que promova a criação de Programa de Qualificação dos Guias, Monitores e Condutores de Turismo, contemplando, inclusive, formação em acessibilidade e atendimento inclusivo, bem como a implementação de mecanismos de identificação e padronização desses profissionais, mediante a instituição de crachá funcional oficial, com o objetivo de capacitá-los, organizá-los e identificá-los no âmbito do Município."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com o art. 1º, §§2º e 3º, da Lei nº 8.920/2015[3], esta Supervisão, **preliminarmente, verificou e apontou a existência do PIN-272/2025**, que "Indica, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, que sejam adotadas as providências necessárias para a criação de um Programa de Qualificação dos Guias, Condutores e Agentes de Turismo em Acessibilidade na cidade de Salvador", abrangendo as medidas previstas no projeto em apreço.

- Necessário mencionar que a proposição em análise ingressou no processo legislativo por meio de recurso tempestivamente apresentado pelo autor, nos termos da Lei Municipal nº 8.920/2015.

- Ademais, para fins de diferenciação, mencionamos o PIN-28/2026, que também visa a qualificação profissional de trabalhadores do turismo.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- No que tange à técnica legislativa, apontamos que o art. 173 do Regimento Interno impõe a aplicabilidade das disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que veda a disciplina de um mesmo tema por mais de uma lei, conforme redação do seu art. 7º, IV, segundo o qual "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei", bem como o art. 68, §11, que trata da possibilidade de aglutinação das propostas ou rejeição da posterior.

Salvador, em 13 de maio de 2026.

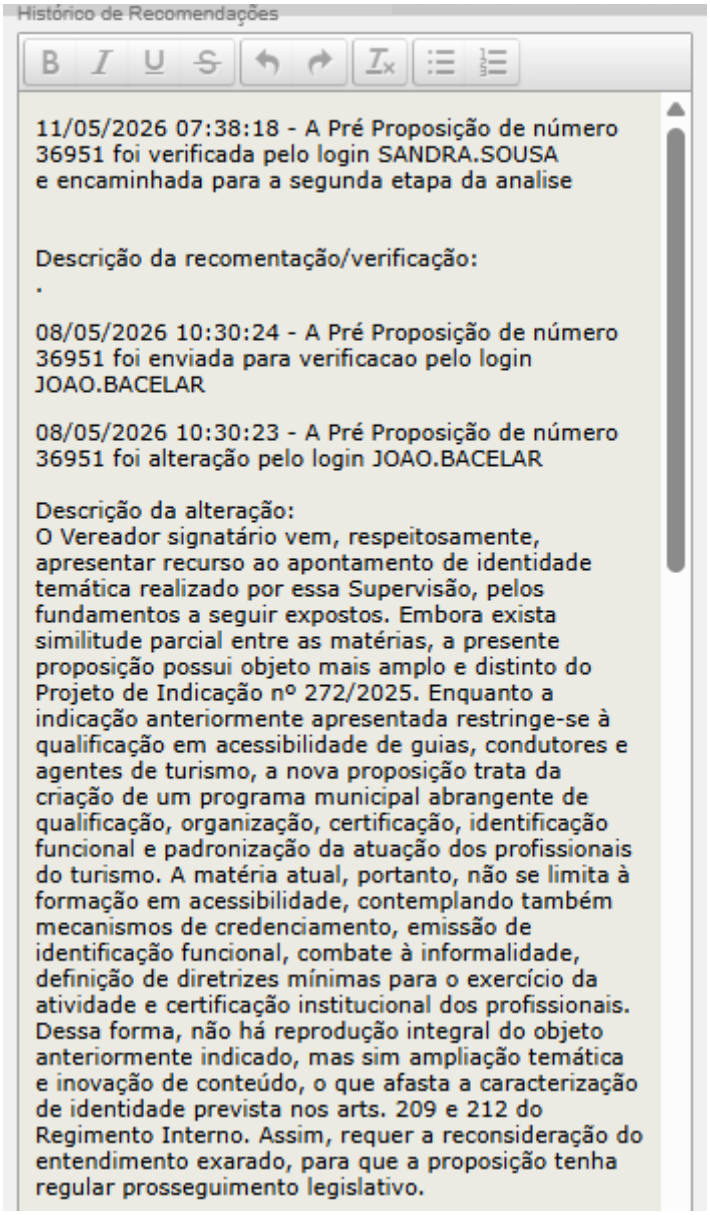
Lázaro Cruz da Cunha
Supervisor de Análise e Pesquisa

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Coordenadora de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12.** Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44.** O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei nº 8.920/2015. Art. 1º** A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores fará publicar, exclusivamente em versão eletrônica, os atos do Poder Legislativo de Salvador, através do Diário Oficial do Legislativo - DOL, no sítio virtual oficial da Câmara de Vereadores de Salvador, cujo endereço eletrônico, na Rede Mundial de Computadores, denominada Internet, é: http://www.cms.ba.gov.br. (...) **2º** Havendo duplicidade ou qualquer outro vício encontrado na proposição em análise, o setor competente comunicará o fato ao parlamentar, que fará as correções, quando sanáveis, no prazo de cinco dias úteis do recebimento. **§ 3º** Não havendo possibilidade de saneamento do vício, ou no silêncio do parlamentar, no prazo acima disposto, a proposição será arquivada, cabendo recurso regimental à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. Disponível em: http://leis.org/fdueq

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RECURSO DO AUTOR



Histórico de Recomendações

11/05/2026 07:38:18 - A Pré Proposição de número 36951 foi verificada pelo login SANDRA.SOUSA e encaminhada para a segunda etapa da analise

Descrição da recomentação/verificação:
.

08/05/2026 10:30:24 - A Pré Proposição de número 36951 foi enviada para verificacao pelo login JOAO.BACELAR

08/05/2026 10:30:23 - A Pré Proposição de número 36951 foi alteração pelo login JOAO.BACELAR

Descrição da alteração:
O Vereador signatário vem, respeitosamente, apresentar recurso ao apontamento de identidade temática realizado por essa Supervisão, pelos fundamentos a seguir expostos. Embora exista similitude parcial entre as matérias, a presente proposição possui objeto mais amplo e distinto do Projeto de Indicação nº 272/2025. Enquanto a indicação anteriormente apresentada restringe-se à qualificação em acessibilidade de guias, condutores e agentes de turismo, a nova proposição trata da criação de um programa municipal abrangente de qualificação, organização, certificação, identificação funcional e padronização da atuação dos profissionais do turismo. A matéria atual, portanto, não se limita à formação em acessibilidade, contemplando também mecanismos de credenciamento, emissão de identificação funcional, combate à informalidade, definição de diretrizes mínimas para o exercício da atividade e certificação institucional dos profissionais. Dessa forma, não há reprodução integral do objeto anteriormente indicado, mas sim ampliação temática e inovação de conteúdo, o que afasta a caracterização de identidade prevista nos arts. 209 e 212 do Regimento Interno. Assim, requer a reconsideração do entendimento exarado, para que a proposição tenha regular prosseguimento legislativo.